

LEI N° 3.687 / 2009

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.140, de 24 de outubro de 1997 e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 2.140, de 24 de outubro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé, passa a vigor com os seguintes acréscimos:

“Art. 113-A – O servidor público municipal que possuir filho, tutelado, curatelado ou pessoa sob guarda judicial, que sejam portadores de deficiência física, mental ou sensorial, de caráter permanente ou temporário, poderá requerer a redução de sua jornada de trabalho em até 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos, conforme for regulamentado. (AC)

§ 1º - O servidor que requerer este benefício não poderá realizar horas extraordinárias. (AC)

§ 2º - Quando a jornada de trabalho normal do cargo ocupado for inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o benefício estabelecido no caput deste artigo será proporcional à jornada de trabalho. (AC)

§ 3º - Na hipótese de servidores cônjuges ou companheiros que se enquadrem nos requisitos do caput deste artigo, apenas um deles poderá requerer o benefício, sendo também concedido uma única vez na hipótese de acumulação de cargos no Poder Público Municipal. (AC)

§ 4º - A especificação das deficiências descritas no caput deste artigo, bem como a caracterização de serem permanentes ou temporárias, e ainda os meios de comprovação dos requisitos para a fruição dos benefícios estabelecidos, serão

regulamentados pelo Poder Executivo mediante critérios técnicos ou científicos observando a menor situação de constrangimento possível. (AC)”

Art. 2º – Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, entrando em vigor 30 (trinta) dias após sua regulamentação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de março de 2009

A D E M A R C A M E R I N O
Presidente da Câmara